

1244/41

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
MATERIA RECORRIDA
EM 19 / 11 / 2008
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 04 / 12 / 2008



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
PODER LEGISLATIVO	01	19/11/2008

NOME
RESOLUÇÃO Nº01/2008 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO
FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N.
Telefone: 3471-21-73
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO

EM 04 / 12 / 08

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
MATERIA RESOLVIDA

EM 19 / 11 / 08

RESOLUÇÃO Nº 04, de 11 de novembro de 2008.

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha – MA, para a Legislatura de 2009 a 2010 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha, para a legislatura de 2009 a 2010 será fixado em R\$ 4.200, 00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio da Presidente da Câmara será de R\$ 4.900, 00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º poderão ser ajustados anualmente, a partir de 02 de janeiro de 2009, respeitando os limites previstos nos art. 4º.

Art. 4º - Os valores dos subsídios dos Vereadores fixados no art. 1º e da Presidente da Câmara fixado no art. 2º poderão sofrer redução e, ou, alteração em proporção ao atendimento dos limites previstos nos art. 29 e 29ª da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária próprias, constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, no do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em 20 de novembro de 2008.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 07/2008

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Presidente: Raimundo Santos Filho
Vice-Presidente: Samuel Nistron de Araújo Lima
Relator: Raimunda Lima de Almeida

Recebemos do Poder Legislativo Resolução nº 01 /2008, que fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha – MA, para a Legislatura de 2009 a 2010 e dá outras providências.

O Projeto tramitou regularmente, e submetido a esta Comissão não sofreu qualquer proposta de modificação.

É O RELATÓRIO

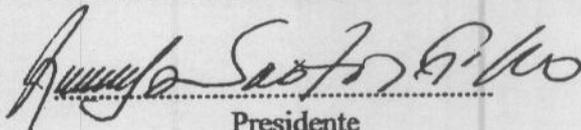
Voto do Relator.

A referida Resolução elaborada pelo Poder Legislativo, vem consoante a legislação que rege a espécie e dentro da técnica legislativa.

Na verdade a presente Resolução atualiza remuneração dos Vereadores.

Assim, quanto ao mérito, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 04 de dezembro de 2008.



Presidente

Vice-Presidente



Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 34/2011

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Resolução nº 01, de 11 de novembro de 2008, que "*Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009-2012, e dá outras providências*".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, aprova.

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Resolução nº 01, de 11 novembro de 2008 o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha, no percentual de 6.86% (seis vírgula oitenta e seis por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais) para os Vereadores e de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O percentual de 6.86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

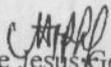
A exemplo de proposições da mesma natureza apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

“VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como no presente caso, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI. À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes.

Nesse contexto, a única possibilidade de alteração permitida seria a atualização monetária dos subsídios, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação. *Considerando* a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, *considerando* a aplicação do índice legal para o salário mínimo, tido como índice base, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, conforme orientação do responsável pelas parte Financeira da Casa – “devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias”, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em
17 de fevereiro de 2011.


Marcia de Jesus Gomes Rocha

Presidente